

IAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL

Avaliação Atuarial

Exercício 2020

Data da Avaliação: 20/11/2023

Data da Base Cadastral: 31/12/2019

Data Focal: 31/12/2019

Perfil Atuarial: I

Médio Porte

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE
EXCEDER O VALOR TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS**



1

ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
1 - LEGISLAÇÃO	4
2) OBJETIVO	5
3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE	5
4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	5
4.1) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	5
4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	6
4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	6
5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	6
6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	7
7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira	7
8) TAXA DE JUROS ATUARIAL	7
9) Meta Atuarial	7
10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA	7
11) Benefícios do Plano	7
12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	10
13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	10
14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público	11
15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS	11
16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO	11
17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	12
18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	12
18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	12
18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):	14
18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira	14
19) Custo Suplementar	15
20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial	15
21) Cálculo da Duração do Passivo	16
22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido	16
23) – Plano de Amortização	16
24) Prazos Máximos do Plano de Amortização	17
25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA	17
26) - Definições	18
27) – População Coberta	21
27.1) – Participantes do IAPREV	21
27.2) – Participantes Ativos do IAPREV	22
27.3) – Participantes Assistidos do IAPREV	23
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do IAPREV	24
27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do IAPREV	25
27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do IAPREV, por Categoria	26
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do IAPREV	27
27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do IAPREV	28
27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do IAPREV	29
27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do IAPREV	30
28) – PLANO DE CUSTEIO	31
29) – Alíquota Normal	31
30) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	32
31) – Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Aportes Financeiros e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei	33
32) – Custo Normal	34
33) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA	35
34) – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio	36
35) – Compromissos do Plano de Benefícios	37
36) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	38
37) – Compensação Previdenciária	39
38) – Demonstrativo das Projeções Atuariais	40
39) – Discriminação do Ativo do Plano	42



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
40 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	43
40.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos	43
40.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos	44
40.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE	45
40.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros	46
40.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações	47



1 - LEGISLAÇÃO

Este estudo teve como fundamentos legais:

- a) Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) Lei nº 9.796, de 05/05/1999, que dispõe sobre compensação financeira entre o RGPS e o RPPS.
- c) Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.
- i) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- j) Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
- k) Lei Municipal nº 778, de 30/06/2006, que reestrutura o IAPREV.
- l) Lei Municipal nº 538, de 11/11/2011, que reestrutura o IAPREV.
- m) Lei Municipal nº 554, de 11/10/2012, que altera a alíquota de contribuição do Ente.
- n) Lei Complementar Municipal nº001, de 02 de junho de 2022, regulamenta as aposentadorias previstas na Lei Orgânica Municipal.



2) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do IAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Os segurados do plano estão classificados em servidores ativos, aposentados e pensionistas.

São considerados como dependentes com direitos aos benefícios de pensões:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- b) Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- c) Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo valor atual dos custos com benefícios concedidos

Os aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo valor atual dos custos com benefícios de aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos benefícios de aposentadorias em pensões.

Os servidores ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições em valor atual de contribuições futuras e os valores dos benefícios em valor atual dos benefícios futuros.

Os benefícios de aposentadoria e pensão do IAPREV estão constituídos na modalidade de benefícios definidos e os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor do benefício, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a sua estrutura são aqueles previstos na Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

4.1) Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.



Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.

4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Alterações futuras no perfil e composição das massas:

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, na seção VI, Hipóteses atuariais, artigo 37, orienta que “A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§1º A alteração do perfil da massa por rotatividade de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - Taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;
- II – Embasamento por experiência histórica da massa avaliada; e
- III – compatibilidade com as premissas de compensação financeira e de reposição de segurados em atividade.

§2º A alteração do perfil da massa por reposição de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

- I – Não poderá resultar em aumento da massa;
- II – utilização exclusivamente sob a lógica de reposição, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;
- III – consideração de período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição;
- IV – Fundamentação nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34; e
- V – Não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, exceto se demonstrado o atendimento aos critérios previstos no Anexo VI.

§3º As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA.

§4º O Relatório da Avaliação Atuarial conterà a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos segurados e beneficiários, sem reposição e com reposição.”

4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

A expectativa de reposição de servidores ativos não foi considerada para cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, sendo utilizada apenas para projeções demográficas e financeiras.

5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

O art. 38 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 esclarece que: “A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial, observando-se os seguinte parâmetros:

- I – Utilização uniforme em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de déficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefício do RPPS;
- II – Possibilidade de diferenciação por poderes, órgãos ou entidades, bem como por categorias ou carreiras; e
- III – fundamentação, alternativamente ou cumulativamente:

- a) Nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34;
- b) A partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou outra metodologia apropriada; e



- c) Em estudo, a constar no Relatório de Análise das Hipóteses, da estrutura remuneratória prevista na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira estabelecida em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§1º No cálculo da taxa real de remuneração deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.

§2º A hipótese de que trata este artigo deverá ser aplicada às projeções dos proventos com paridade.

6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira: 1%a.a.

8) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

9) Meta Atuarial

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

Idade estimada de ingresso no mercado de trabalho

Caso a idade de ingresso no ente na base de dados seja inferior a 25 anos, será considerada a base de dados, e, caso a idade de ingresso no ente seja superior a 25 anos, a idade considerada será de 25 anos.

Caso seja declarado o tempo de serviço anterior ao RPPS, este tempo será acrescido à data de ingresso no ente.

11) Benefícios do Plano:

Lei Municipal nº 538, de 11/11/2011,

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição:

Art. 42 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 73, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em Sala de aula.



Da Aposentadoria por Idade

Art. 42 - O servidor fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 73, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 67 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 73 quando o servidor, cumulativamente:

- I. Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II. Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 42, observado o art. 44.

§ 2º - O segurado professor de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 74.

Art. 68 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 25, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 67, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 44, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



- III. Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- IV. Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme estes artigos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 69 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 42 e 44 ou pelas regras estabelecidas nos arts. 67 e 68 desta lei, o servidor que tiver ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 35, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 71, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 70 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado..

Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – A concessão em idade distinta daquela definida acima.

II – A fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo.



Pensão por Morte

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Reajuste dos Benefícios: Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Cálculo dos Benefícios Concedidos:

- . Remuneração do servidor no cargo efetivo, atualizado até a data de completude da elegibilidade, pela taxa de crescimento salarial adotada.
- . Benefício mínimo igual ao salário mínimo vigente na data do cálculo;

12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- a) Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores ativos, assim como os aposentados, são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.
- b) Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte de segurados, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados e servidores ativos deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 100,00%.

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%.

. Premissa de cálculo do valor dos benefícios:

O benefício terá como valor a última remuneração base de contribuição.

. A estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS é de 0%, porém é considerada a sua atualização monetária.

. Crescimento do Salário por Produtividade: 0,00%

. Taxa Atuarial de Juros Real: 5,86% a.a.

. Taxa de Rotatividade: 0,00%

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, calculados pela taxa projetada de inflação a longo prazo, são designados, respectivamente, por fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios e fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.



10

. Expectativa de reposição de servidores.

Na avaliação atuarial foi considerado o grupo como fechado, isto é, sem reposição de servidores.

14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	11,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	11,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
PENSIONISTAS	11,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
ENTE PÚBLICO	11,33%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

b) Aposentadoria por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

[A Portaria 1.467, de 02/06/2022 determina no artigo 31, parágrafo 2º](#) que os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS sejam postecipados.

16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Administração:

[A Portaria 1.467, de 02/06/2022](#) dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora dos RPPS.

A taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios; deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I – Financiamento e constituição de reserva administrativa, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:



11

- a) cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84 da [Portaria 1.467, de 02/06/2022](#), os recursos da taxa de administração;
- b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os percentuais previstos no inciso II do caput.
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;
- d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos, na forma do art. 84 da Portaria 1.467/2022;
- e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o art. 238 desta Portaria ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Programada Concedida a Válidos, com reversão para os dependentes:

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x \times FC$$



Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Válido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{ap\os} = 13 \times B_{ap\os} \times (aa_x + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{ap\os} = 13 \times B_{ap\os} \times (a_x) \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{ap\os} = 13 \times B_{ap\os} \times (aa_x) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{ap\os} = 13 \times B_{ap\os} \times (a_x + aa_x^i) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{ap\os} = 13 \times B_{ap\os} \times aa_x^i \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VABF_x^{ap\osin} = 13 \times B_{ap\osin} \times a_x^i \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VACF_x^{ap\osin} = 13 \times C_{ap\osin} \times a_x^i \times FC$$

Sendo $B_{ap\osin} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{ap\osin} = 0$

Sendo $B_{ap\osin} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{ap\osin} = (B_{ap\osin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) - Inválido

$$PMBC_x^{ap\osin} = VABF_x^{ap\osin} - VACF_x^{ap\osin}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)

$$PMBC_x^{pensap\osin} = VABF_x^{pensap\osin} - VACF_x^{pensap\osin}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VABF_x^{pens} = 13 \times B_{pens} \times H_x \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VACF_x^{pens} = 13 \times C_{pens} \times H_x \times FC$$

Sendo $B_{pens} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = 0$

Sendo $B_{pens} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = (B_{pens} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$PMBC_x^{pens} = VABF_x^{pens} - VACF_x^{pens}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{ap\osinv} = 13 \times B_{ap\osinv} \times (aa_x^i + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{ap\osinv} = 13 \times B_{ap\osinv} \times (a_x) \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{ap\osinv} = 13 \times B_{ap\osinv} \times (aa_x^i) \times FC$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC})

$$PMBC_{ap\os} = VABF_{ap\os} + VABF_{ap\osinv} - VACF_{ap\os} - VACF_{ap\osinv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$



Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria Programada com reversão para os dependentes:

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria por Invalidez com reversão para os dependentes:

$$VABF_{aposinv} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^I) \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (BaC e BC)

$$VACF_{xap}^{ente} = VABF_{xap} - VACF_{xap}^{ativo}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (BaC) dos Servidores Ativos

$$VACF_{xap}^{ativo} = VABF_{xap}^{ativo} \times \frac{C_{at}}{CN_{\%}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos (BC)

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{pen} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBC_{BaC})

$$PMBC = VABF_{xap} - VACF_{xap} + VABF_{xinv} - VACF_{xinv} - VACOMPBC$$

Custo Normal de Aposentadoria Programada, com reversão para os Dependentes

$$CN = \frac{VABF_{xap} - VACF_{xap}^{teto}}{VASF_{xap}} \times SalAt_x \times 13$$

$$VACF_{xap}^{teto} = VABF_{xap}^{teto} \times C_{apo.pen}$$

Alíquota de Contribuição Normal de Aposentadoria Programada

$$CN_{\%} = \frac{VABF_{xap} - VACF_{xap}^{teto}}{VASF_{xap}}$$

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte do Servidor Ativo

$$VABF = 13 = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_y$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte de Futuro Aposentado

$$VABF = 13 = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_{xy}$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):

$$VASF_{xap} = SalAt_{xen} \times a_{xen} \times FC$$

$$VASF_{xap} = SalAt_{xdt} \times a_{xdt} \times FC$$

18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira

Benefícios Concedidos

$$COMPREV_{bc} = [VABF_{apos} + VABF_{pens} \times \frac{RecComp - DespComp}{FBenefícios}]$$



Benefícios a Conceder

$$COMPREV_{bac} = VABF_x \times \frac{BenfMÉDIOINSS}{SalAtivo} \times \frac{TContribServINSS}{TContribServINSS + TContribServRPPS}$$

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:

II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

19) Custo Suplementar

No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderá consistir em “plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecido”.

20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial

$$Déficit\ Atuarial = (RMBaC + RMBC) - (ATIVOS\ FINANCEIROS + DÍVIDAS\ CONTRATADAS)$$



21) Cálculo da Duração do Passivo

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i-0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido:

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I – Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo

a = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

II – Caso seja utilizada a sobrevida média dos aposentados e pensionistas deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{(SVM - b)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

SVM = sobrevida média dos aposentados e pensionistas, expressa em anos

b = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

XXVI) Prazo do Plano de Amortização sendo utilizada a Duração do Passivo como Parâmetro para cálculo do

LDA

$$Prazo = DP \cdot C$$

23) – Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - Que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.



Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

24) Prazos Máximos do Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Anexo VI, Seção X, Subseção II:

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - Caso utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

Prazo = RAP x 1,5 onde:

RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA

$VABF_{após}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados;

$B_{após}$ = Valor do Benefício do Aposentado;

a_x = anuidade postecipada de renda vitalícia de um segurado com idade x ;

aa_x = anuidade postecipada de renda de um segurado com idade x , considerando reversão do benefício de pensão por morte para o cônjuge;

$aa_x = a_x + (a_y - a_{xy}) \times \beta_x$

a_{xy} = anuidade postecipada de um servidor válido de idade x , e um cônjuge válido de idade y

β_x = probabilidade de um aposentado de idade x estar casado;

y = Idade do cônjuge na data da avaliação;

z = Idade do dependente mais novo;

FC = Fator de determinação do valor real das remunerações e dos benefícios, ao longo do tempo;

aa_x^i = Anuidade de renda vitalícia postecipada de inválido de idade x ;

$aa_x^i = (a_x^i + aa_x^i) \times \beta_x$

$VABF_x^{apostnw}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentado por Invalidez;

$B_{apostnw}$ = Valor do Benefício do Aposentado por Invalidez;

$PMBC_{após}$ = Provisão matemática de benefícios concedidos;



$VACF_{após}$ = Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados;
 C_{ap} = Aliquota de Contribuição do Aposentado;
 C_{pen} = Aliquota de Contribuição do Pensionista;
 $SalAt_x$ = Salário do Servidor Ativo na idade x ;
 x_{ap} = Idade de aposentadoria do servidor;
 x_{en} = Idade de Entrada do servidor no Ente;
 $VACOMP_{BaC}$ = Valor Atual da Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder;
 $CN_{\%}$ = Custo Normal %;
 $COMPREV_{bc}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios Concedidos;
 $COMPREV_{bac}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios a Conceder;
 $RecComp_{prev}$ = Receita de Compensação Previdenciária;
 $DespComp_{prev}$ = Despesas de Compensação Previdenciária;
 $BenefMÉDIOINSS$ = Benefício Médio INSS;
 $TContrib_{servINSS}$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o INSS;
 $TContrib_{servRPPS}$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o RPPS;
 ${}_n a_x$ = anuidade postecipada de renda vitalícia de servidor válido de idade x , diferida em n anos;
 ${}_n a_x = {}_n p_x \times a_x \times v^n$
 Onde,
 ${}_n p_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x ficar vivo por n anos
 v^n = fator de desconto
 $v^n = \frac{1}{(1 + i_a)^n}$
 i_a = taxa de juros atuarial
 ${}_n q_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$
 ${}_n p_x^{\frac{1}{2}}$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x ficar vivo por n anos
 ${}_n q_x^{\frac{1}{2}}$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$
 $FDVR$ = Fator de determinação do valor real
 $FDVR = \frac{1 - i_b^{12}}{12}$

26) - Definições:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas e metodologias utilizadas nas formulações.

Parecer Atuarial:

Documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Plano de Custeio:

Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Tábuas Biométricas:

Instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Valor Atual das Contribuições Futuras:

Valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.



Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Resultado Atuarial:

Resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Benefícios do Plano:

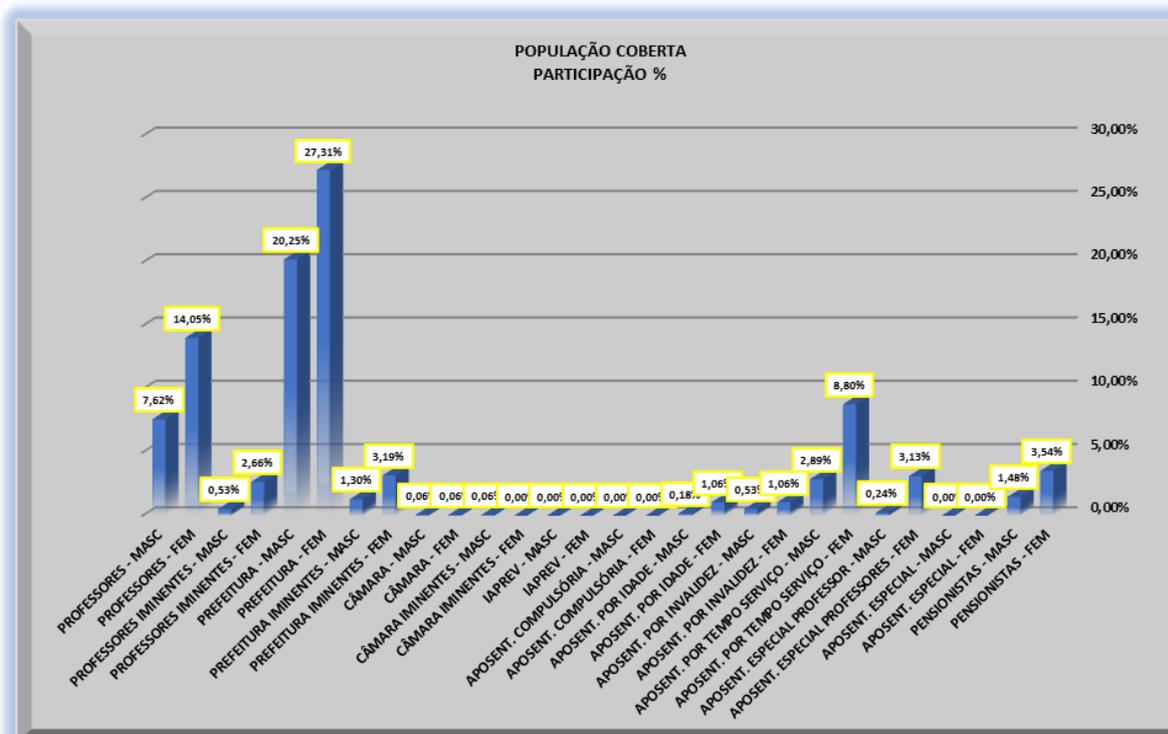
Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:



27) – População Coberta:

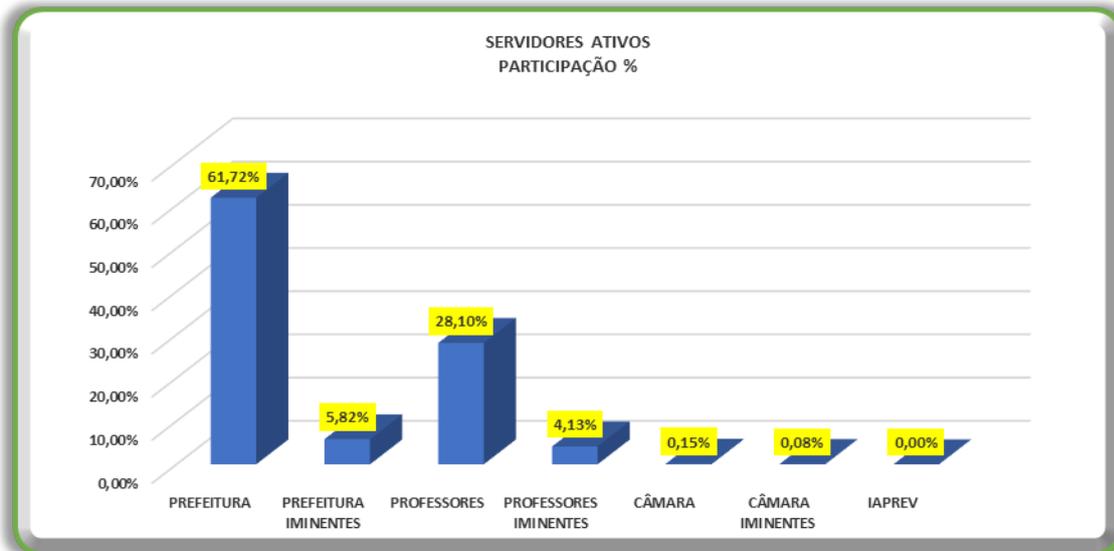
27.1) – Participantes do IAPREV:

GRUPO ANALISADO	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PROFESSORES - MASC	7,62%	129
PROFESSORES - FEM	14,05%	238
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,53%	9
PROFESSORES IMINENTES - FEM	2,66%	45
PREFEITURA - MASC	20,25%	343
PREFEITURA - FEM	27,31%	463
PREFEITURA IMINENTES - MASC	1,30%	22
PREFEITURA IMINENTES - FEM	3,19%	54
CÂMARA - MASC	0,06%	1
CÂMARA - FEM	0,06%	1
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,06%	1
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0
IAPREV - MASC	0,00%	0
IAPREV - FEM	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR IDADE - MASC	0,18%	3
APOSENT. POR IDADE - FEM	1,06%	18
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,53%	9
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	1,06%	18
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	2,89%	49
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	8,80%	149
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - MASC	0,24%	4
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	3,13%	53
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	1,48%	25
PENSIONISTAS - FEM	3,54%	60
TOTALIZADOR	100,00%	1.694



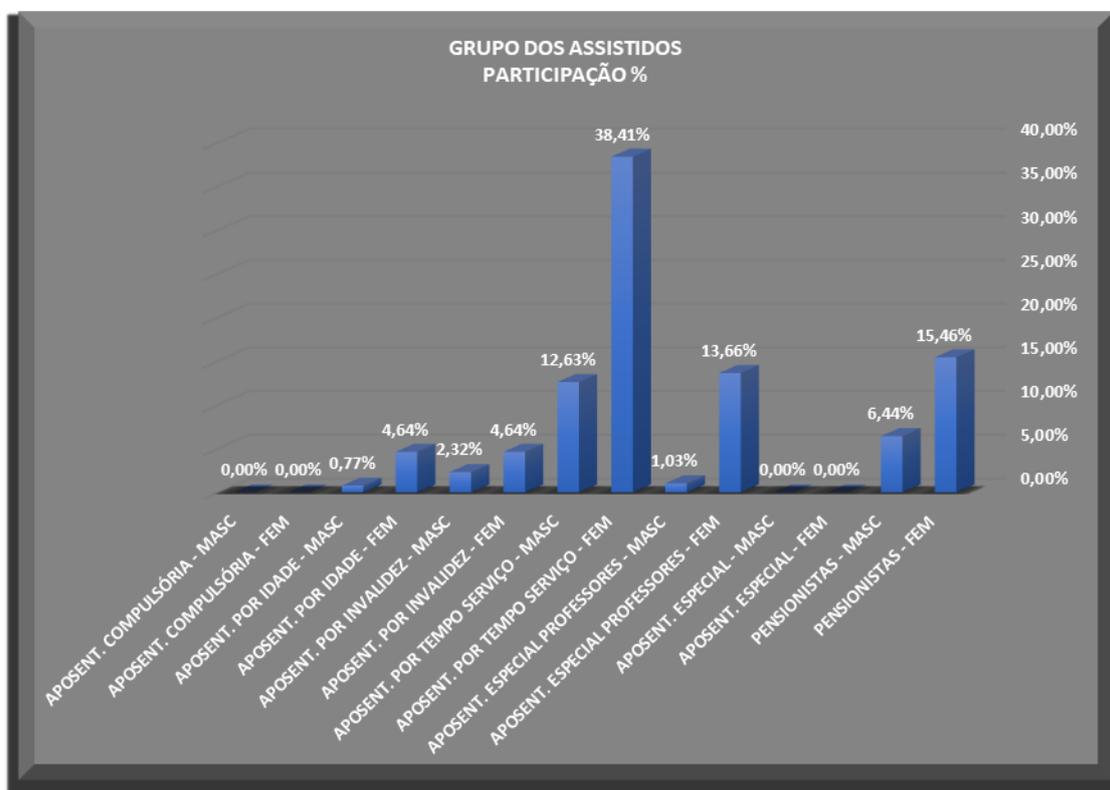

27.2) – Participantes Ativos do IAPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PREFEITURA	61,72%	806
PREFEITURA IMINENTES	5,82%	76
PROFESSORES	28,10%	367
PROFESSORES IMINENTES	4,13%	54
CÂMARA	0,15%	2
CÂMARA IMINENTES	0,08%	1
IAPREV	0,00%	0
	100,00%	1.306



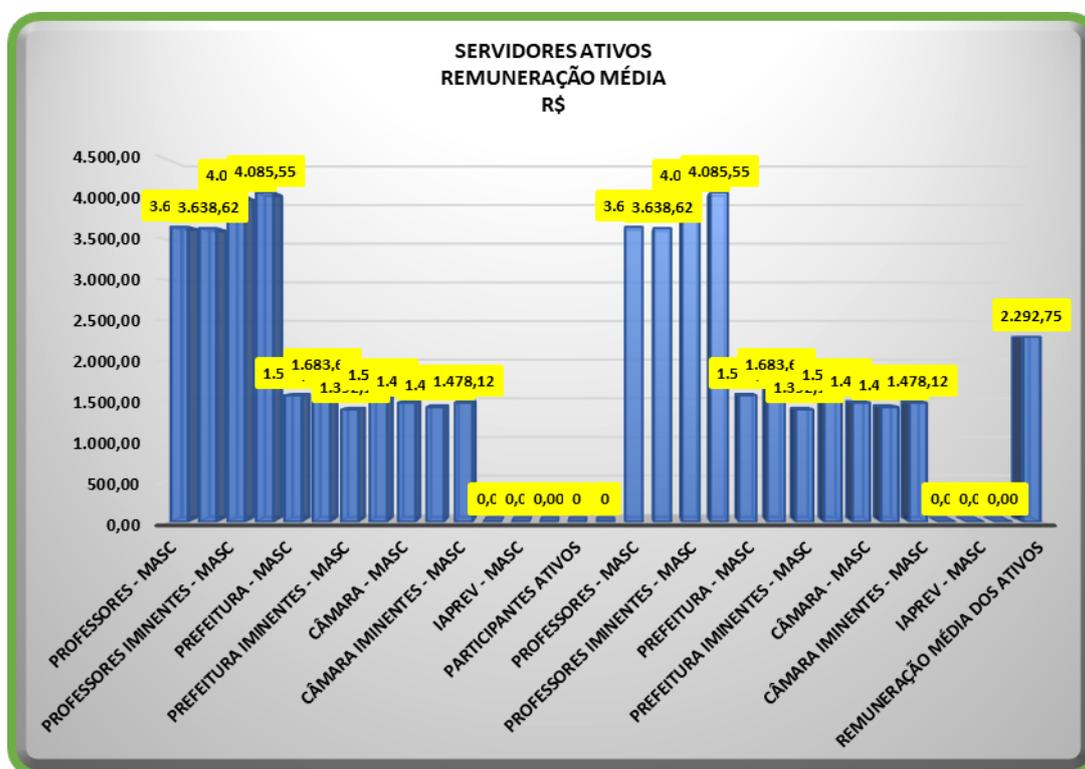

27.3) – Participantes Assistidos do IAPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR IDADE - MASC	0,77%	3
APOSENT. POR IDADE - FEM	4,64%	18
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	2,32%	9
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	4,64%	18
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	12,63%	49
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	38,41%	149
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	1,03%	4
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	13,66%	53
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	6,44%	25
PENSIONISTAS - FEM	15,46%	60
TOTALIZADOR	100,00%	388



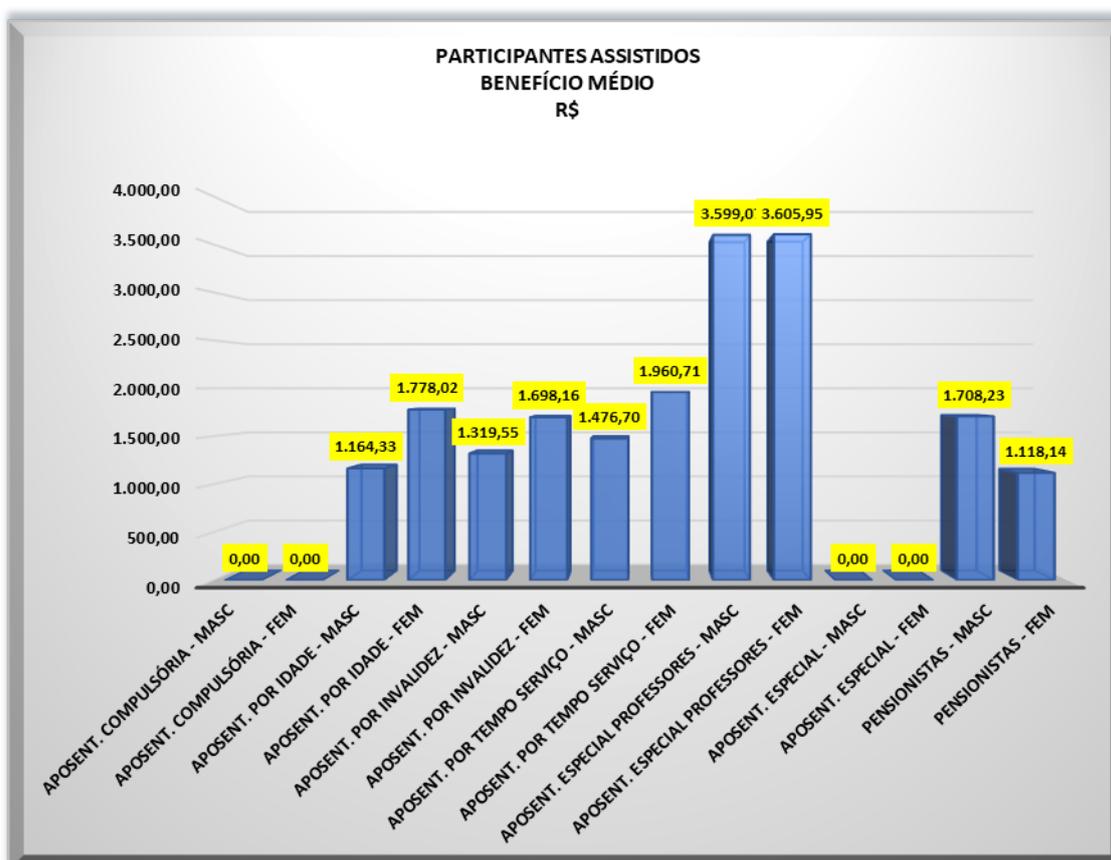
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do IAPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA - R\$
PROFESSORES - MASC	159,42%	3.655,05
PROFESSORES - FEM	158,70%	3.638,62
PROFESSORES IMINENTES - MASC	175,89%	4.032,83
PROFESSORES IMINENTES - FEM	178,19%	4.085,55
PREFEITURA - MASC	68,45%	1.569,29
PREFEITURA - FEM	73,43%	1.683,65
PREFEITURA IMINENTES - MASC	60,72%	1.392,15
PREFEITURA IMINENTES - FEM	67,76%	1.553,57
CÂMARA - MASC	64,47%	1.478,12
CÂMARA - FEM	62,08%	1.423,38
CÂMARA IMINENTES - MASC	64,47%	1.478,12
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IAPREV - MASC	0,00%	0,00
IAPREV - FEM	0,00%	0,00
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ATIVOS	100,00%	2.292,75



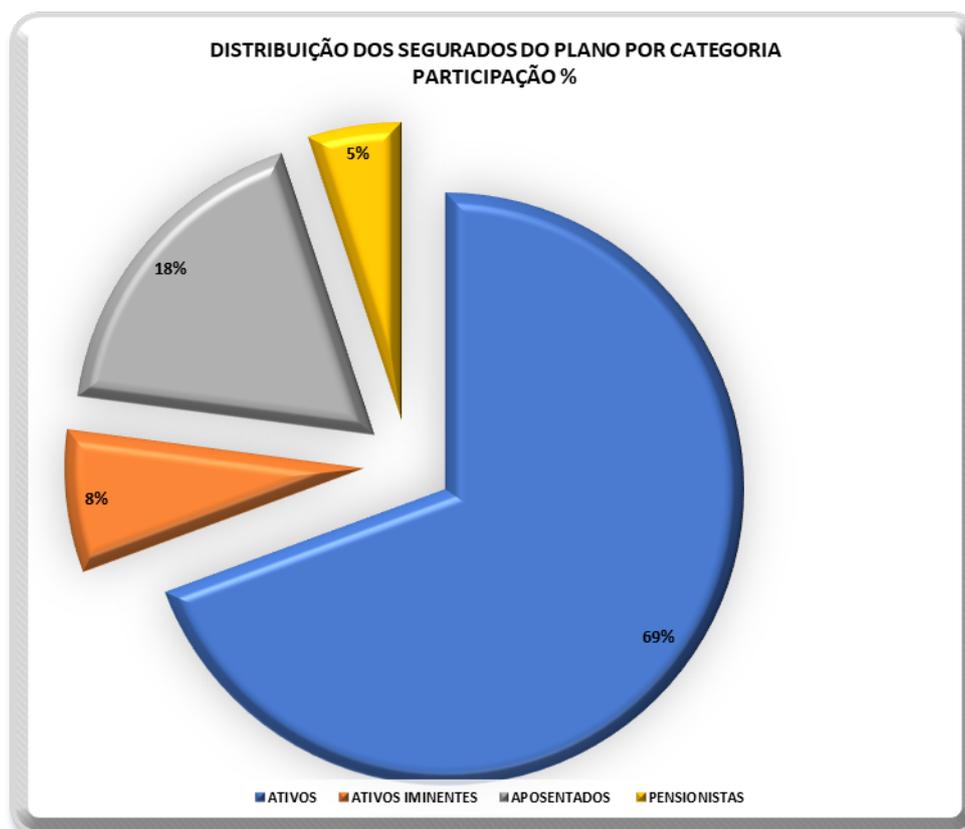

27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do IAPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	BENEFÍCIO MÉDIO - R\$
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	59,62%	1.164,33
APOSENT. POR IDADE - FEM	91,04%	1.778,02
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	67,57%	1.319,55
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	86,95%	1.698,16
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	75,61%	1.476,70
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	100,40%	1.960,71
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	184,29%	3.599,07
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	184,64%	3.605,95
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	87,47%	1.708,23
PENSIONISTAS - FEM	57,25%	1.118,14
BENEFÍCIO MÉDIO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	1.952,96




27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do IAPREV, por Categoria:

DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO PLANO		
ATIVOS	69,36%	1.175
ATIVOS IMINENTES	7,73%	131
APOSENTADOS	17,89%	303
PENSIONISTAS	5,02%	85
SEGURADOS DO PLANO	100,00%	1.694

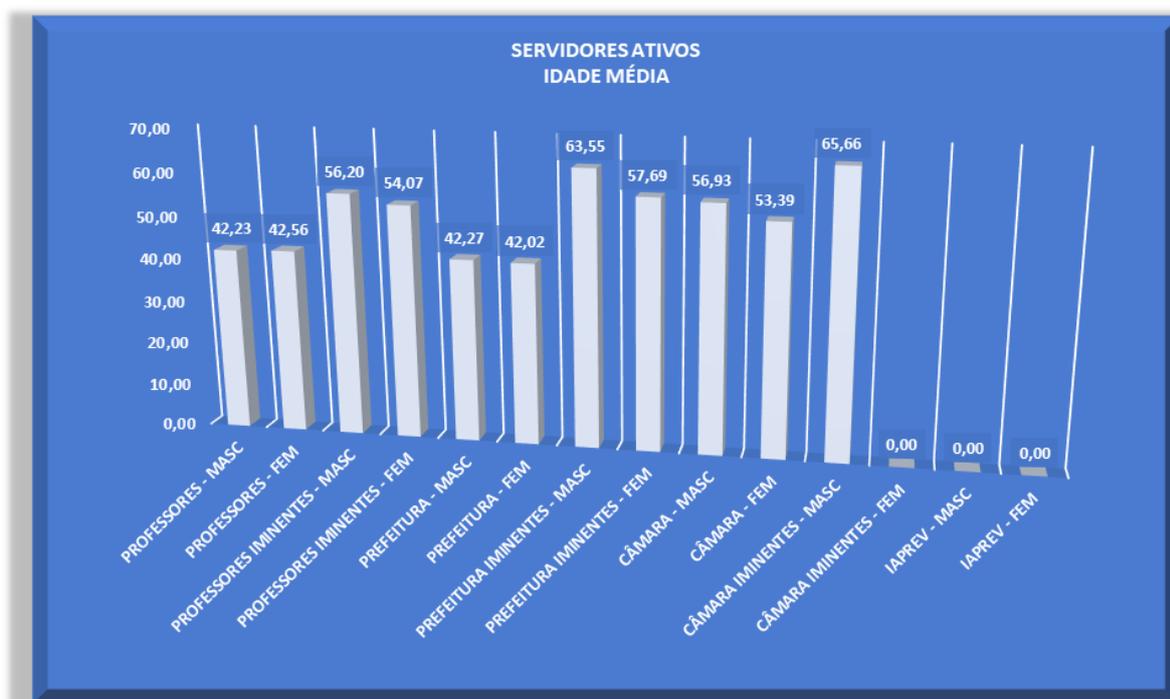


Na avaliação atuarial do exercício de 2020, analisadas as bases de dados com data focal em 31/12/2019, observamos que o IAPREV, considerando os servidores ativos iminentes, possui 3,36 servidores ativos contribuindo para cada participante assistido.



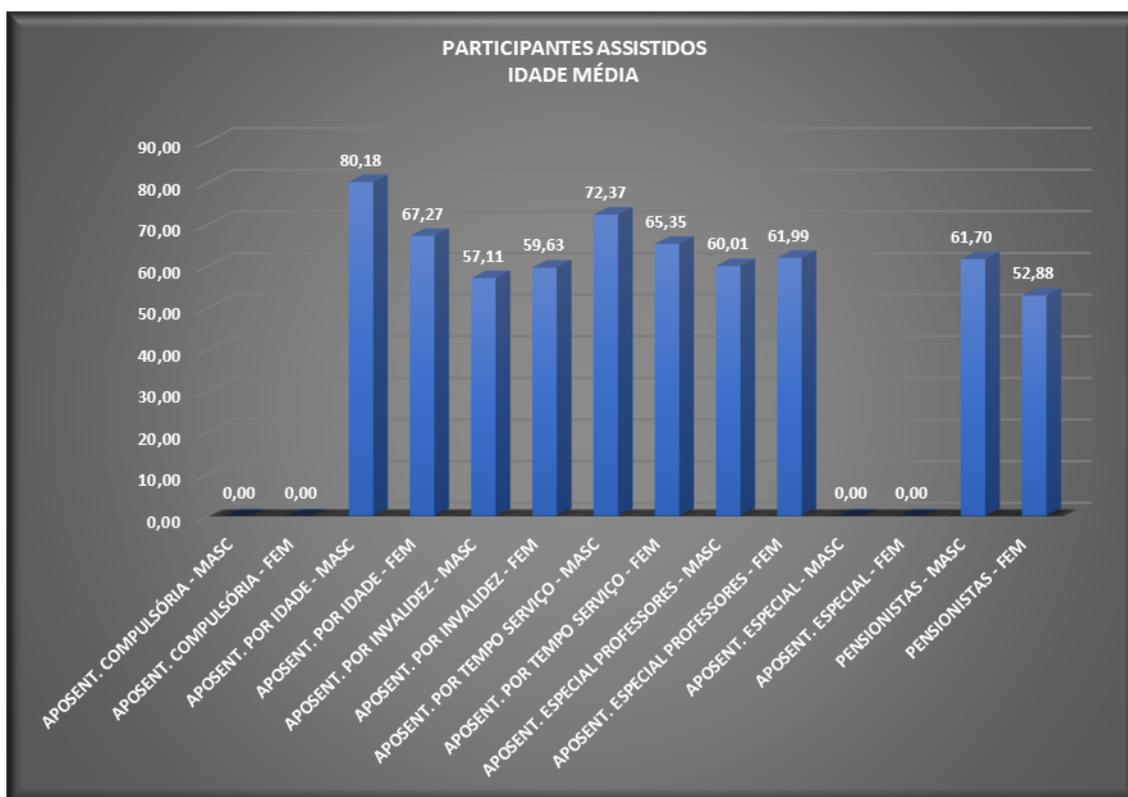
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do IAPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
PROFESSORES - MASC	96,48%	42,23
PROFESSORES - FEM	97,24%	42,56
PROFESSORES IMINENTES - MASC	128,40%	56,20
PROFESSORES IMINENTES - FEM	123,53%	54,07
PREFEITURA - MASC	96,57%	42,27
PREFEITURA - FEM	96,00%	42,02
PREFEITURA IMINENTES - MASC	145,19%	63,55
PREFEITURA IMINENTES - FEM	131,80%	57,69
CÂMARA - MASC	130,07%	56,93
CÂMARA - FEM	121,98%	53,39
CÂMARA IMINENTES - MASC	150,01%	65,66
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IAPREV - MASC	0,00%	0,00
IAPREV - FEM	0,00%	0,00
TOTALIZADOR	100,00%	43,77



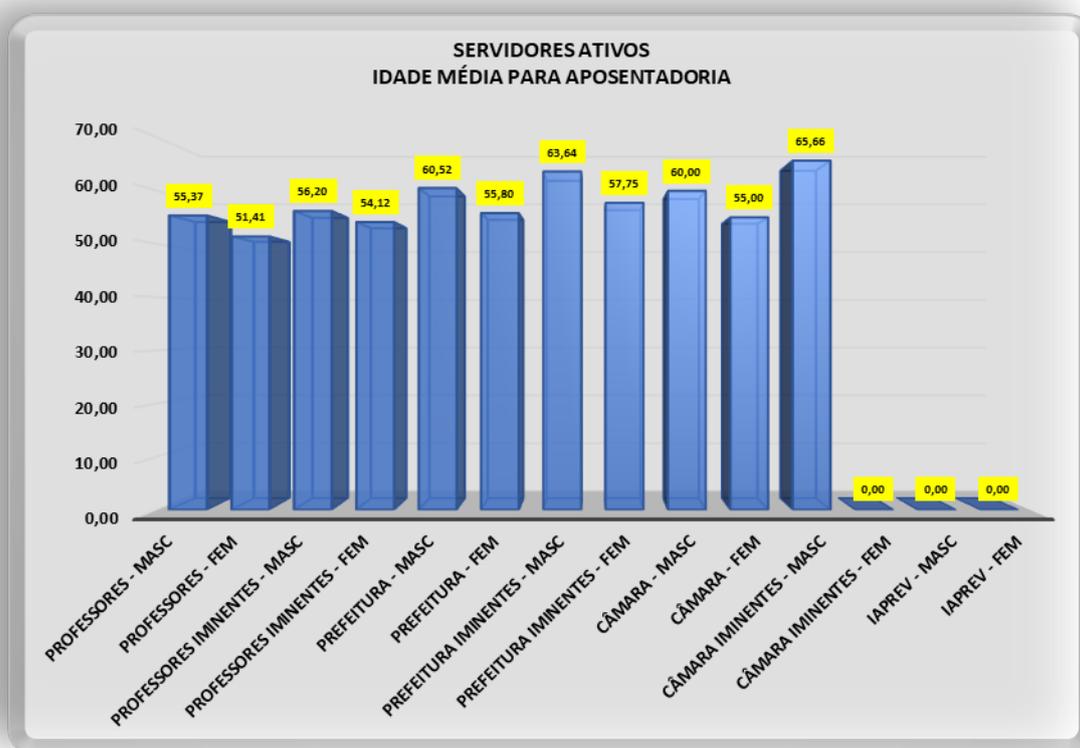

27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do IAPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	126,65%	80,18
APOSENT. POR IDADE - FEM	106,25%	67,27
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	90,21%	57,11
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	94,19%	59,63
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	114,31%	72,37
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	103,22%	65,35
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	94,79%	60,01
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	97,92%	61,99
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	97,46%	61,70
PENSIONISTAS - FEM	83,53%	52,88
IDADE MÉDIA DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	63,31



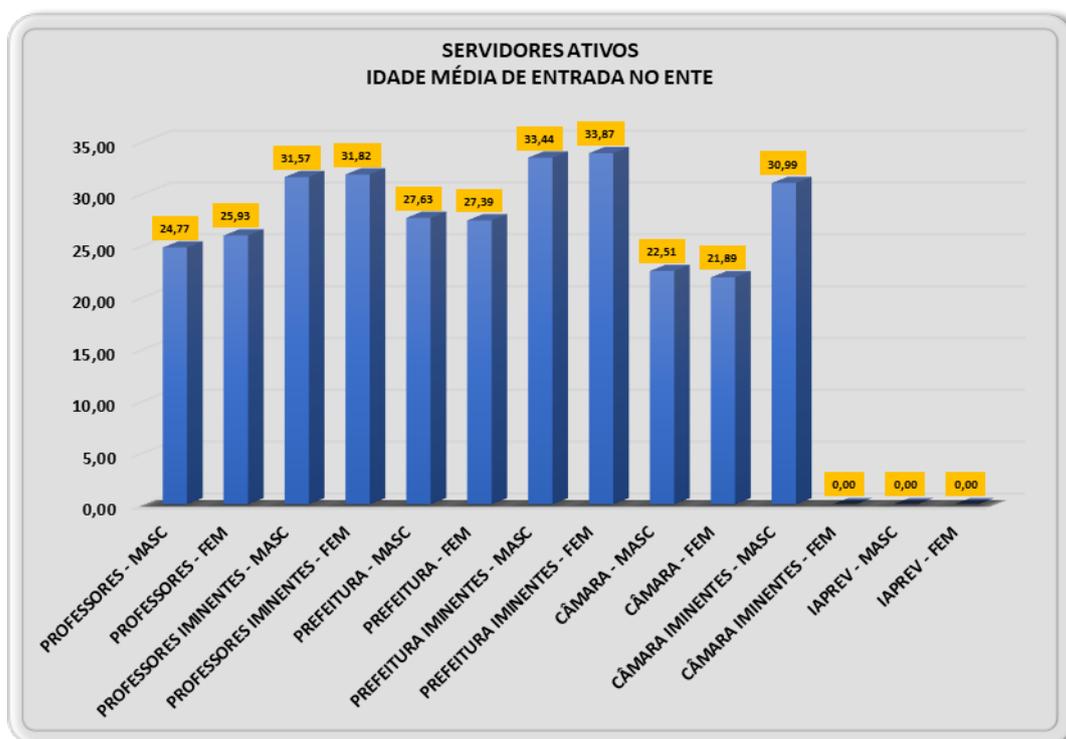
27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do IAPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA
PROFESSORES - MASC	98,24%	55,37
PROFESSORES - FEM	91,22%	51,41
PROFESSORES IMINENTES - MASC	99,72%	56,20
PROFESSORES IMINENTES - FEM	96,03%	54,12
PREFEITURA - MASC	107,38%	60,52
PREFEITURA - FEM	99,01%	55,80
PREFEITURA IMINENTES - MASC	112,92%	63,64
PREFEITURA IMINENTES - FEM	102,47%	57,75
CÂMARA - MASC	106,46%	60,00
CÂMARA - FEM	97,59%	55,00
CÂMARA IMINENTES - MASC	116,50%	65,66
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IAPREV - MASC	0,00%	0,00
IAPREV - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA PREVISTA PARA APOSENTADORIA	100,00%	56,36




27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do IAPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA ENTRADA
PROFESSORES - MASC	90,17%	24,77
PROFESSORES - FEM	94,39%	25,93
PROFESSORES IMINENTES - MASC	114,93%	31,57
PROFESSORES IMINENTES - FEM	115,84%	31,82
PREFEITURA - MASC	100,58%	27,63
PREFEITURA - FEM	99,71%	27,39
PREFEITURA IMINENTES - MASC	121,73%	33,44
PREFEITURA IMINENTES - FEM	123,30%	33,87
CÂMARA - MASC	81,94%	22,51
CÂMARA - FEM	79,69%	21,89
CÂMARA IMINENTES - MASC	112,81%	30,99
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IAPREV - MASC	0,00%	0,00
IAPREV - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO ENTE	100,00%	27,47




28) - PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do caput do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo.

29) – Alíquota Normal:

As alíquotas normais estão fundamentadas na Lei Municipal nº 538, de 11/11/2011, e na Lei Municipal nº 554, de 11/10/2012:

- a) Segurados Ativos, 11,00% sobre a parcela da base de contribuição.
- b) Ente Federativo 11,33% incidentes sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos; e
- c) Aposentados e Pensionistas, 11,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS.



31

30) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA TAPERA		ESTADO: AL
DRAA/DATA FOCAL 31/12/2019		
VALORES CONTÁBEIS - ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	3.127.087,06
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	498.215,80
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)	(10) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	414.139.847,26
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.240.444,45
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PREFEITURA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE CÂMARA	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	106.110,93
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	9.373,32
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	10.659.235,56
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.674.122,62
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	383.843.559,18
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	31.105.194,43
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	30.356.757,40
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	30.707.484,73
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS - CONSOLIDADO	0,00
	APORTES FINANCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL PREVISTO EM LEI	0,00
	APORTES FINANCEIROS - CÂMARA MUNICIPAL PREVISTO EM LEI	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO	-411.012.760,20
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL - CÂMARA MUNICIPAL	0,00



31) Plano de Amortização, data focal em 31/12/2017, do Déficit Atuarial, com Alíquotas de Contribuições Suplementares, a Constar em Lei:

N	ANO	Tx. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2020	5,86%		24,50	38.926.346,55	411.012.760,20	- 9.536.954,90	425.561.153,04	-24.085.347,75	14.548.392,84
2	2021	5,86%		25,50	39.315.610,02	425.561.153,04	- 10.025.480,55	440.473.556,06	-24.937.883,57	14.912.403,01
3	2022	5,86%		26,50	39.708.766,12	440.473.556,06	- 10.522.823,02	455.762.483,42	-25.811.750,38	15.288.927,36
4	2023	5,86%		71,02	40.105.853,78	455.762.483,42	- 28.483.177,35	453.986.987,60	-26.707.681,53	- 1.775.495,82
5	2024	5,86%		99,00	40.506.912,31	453.986.987,60	- 40.101.843,19	440.488.781,88	-26.603.637,47	- 13.498.205,72
6	2025	5,86%		99,00	40.911.981,44	440.488.781,88	- 40.502.861,62	425.798.562,87	-25.812.642,62	- 14.690.219,01
7	2026	5,86%		99,00	41.321.101,25	425.798.562,87	- 40.907.890,24	409.842.468,42	-24.951.795,78	- 15.956.094,46
8	2027	5,86%		99,00	41.734.312,26	409.842.468,42	- 41.316.969,14	392.542.267,93	-24.016.768,65	- 17.300.200,49
9	2028	5,86%		99,00	42.151.655,39	392.542.267,93	- 41.730.138,83	373.815.105,99	-23.002.976,90	- 18.727.161,93
10	2029	5,86%		99,00	42.573.171,94	373.815.105,99	- 42.147.440,22	353.573.230,98	-21.905.565,21	- 20.241.875,01
11	2030	5,86%		99,00	42.998.903,66	353.573.230,98	- 42.568.914,62	331.723.707,70	-20.719.391,34	- 21.849.523,29
12	2031	5,86%		99,00	43.428.892,70	331.723.707,70	- 42.994.603,77	308.168.113,20	-19.439.009,27	- 23.555.594,50
13	2032	5,86%		99,00	43.863.181,62	308.168.113,20	- 43.424.549,81	282.802.214,82	-18.058.651,43	- 25.365.898,37
14	2033	5,86%		99,00	44.301.813,44	282.802.214,82	- 43.858.795,31	255.515.629,30	-16.572.209,79	- 27.286.585,52
15	2034	5,86%		99,00	44.744.831,57	255.515.629,30	- 44.297.383,26	226.191.461,92	-14.973.215,88	- 29.324.167,38
16	2035	5,86%		99,00	45.192.279,89	226.191.461,92	- 44.740.357,09	194.705.924,50	-13.254.819,67	- 31.485.537,42
17	2036	5,86%		99,00	45.644.202,69	194.705.924,50	- 45.187.760,66	160.927.931,01	-11.409.767,18	- 33.777.993,49
18	2037	5,86%		99,00	46.100.644,72	160.927.931,01	- 45.639.638,27	124.718.669,50	-9.430.376,76	- 36.209.261,51
19	2038	5,86%		99,00	46.561.651,16	124.718.669,50	- 46.096.034,65	85.931.148,88	-7.308.514,03	- 38.787.520,62
20	2039	5,86%		99,00	47.027.267,68	85.931.148,88	- 46.556.995,00	44.409.719,21	-5.035.565,32	- 41.521.429,67
21	2040	5,86%		99,00	47.497.540,35	44.409.719,21	- 47.012.128,75	0,00	-2.602.409,55	- 44.409.719,20

Os Ativos Financeiros em 31/12/2019 totalizaram: R\$ 498.215,80

Fundo Administrativo no valor de R\$ 0,00

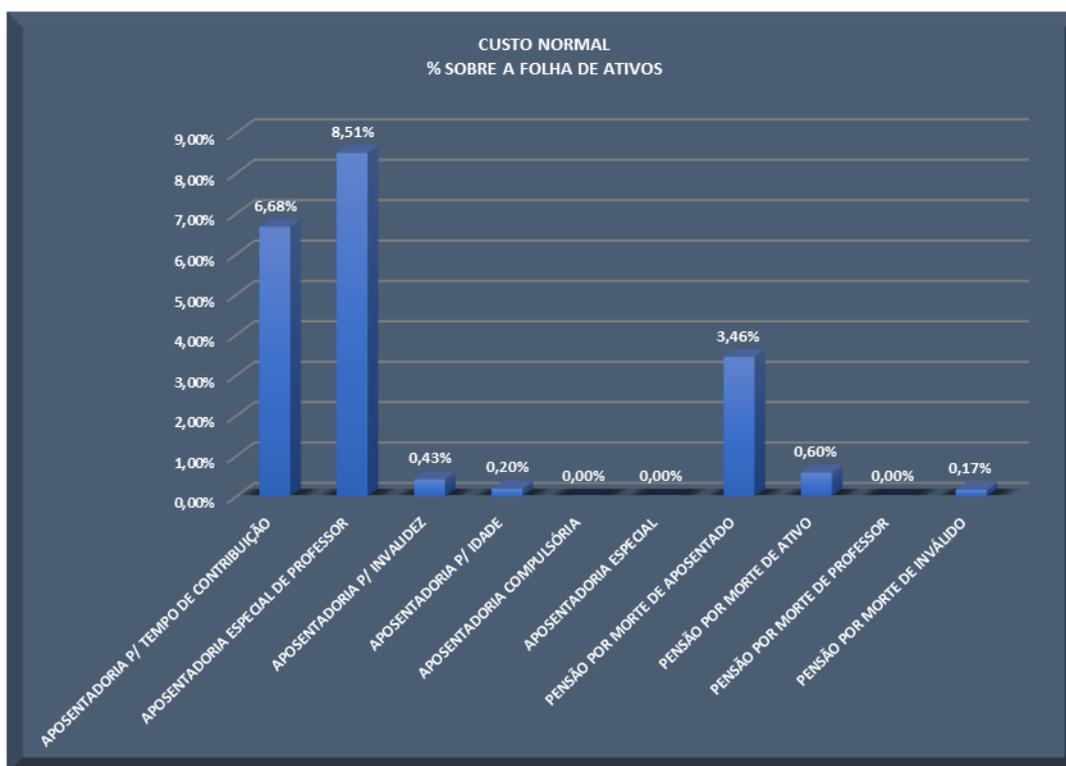
Parcelamento de Débitos:

Quadro Demonstrativo dos Valores dos Parcelamentos				
Termo CADPREV	Valor Contratado	Valor do Principal	Parcelas Restantes	Valor Total
00449/2014	25.227,53	105,11	177	18.604,47
00456/2014	3.539.345,91	14.747,27	177	2.610.266,79
TOTAL DEVIDO				2.628.871,26



32) – Custo Normal:

CUSTO NORMAL	% SOBRE A FOLHA
APOSENTADORIA P/ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6,68%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	8,51%
APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	0,43%
APOSENTADORIA P/ IDADE	0,20%
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	0,00%
APOSENTADORIA ESPECIAL	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	3,46%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,60%
PENSÃO POR MORTE DE PROFESSOR	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,17%
% SOBRE A FOLHA	20,05%




33) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA de SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL Exercício 2020			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Fluxos (GA)	Valores DRAA (GA)
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	5,86%	5,86%
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	305.757.667,44	305.757.667,44
	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	498.215,80	498.215,80
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	498.215,80	498.215,80
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Titulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64	122.465.724,64
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	133.240.444,45	133.240.444,45
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	59.059.783,22	59.059.783,22
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	34.481.282,47	34.481.282,47
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	7.013.156,31	7.013.156,31
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	32.686.222,45	32.686.222,45
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.774.719,81	10.774.719,81
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	106.110,93	106.110,93
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	9.373,32	9.373,32
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	10.659.235,56	10.659.235,56
	PROVISÕES MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.674.122,62	291.674.122,62
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	383.843.559,18	383.843.559,18
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	119.729.530,98	119.729.530,98
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	187.020.845,10	187.020.845,10
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	4.194.446,36	4.194.446,36
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	15.582.380,45	15.582.380,45
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	57.316.356,29	57.316.356,29
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
239901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	92.169.436,56	92.169.436,56
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	31.105.194,43	31.105.194,43
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	30.199.217,89	30.199.217,89
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	133.048,53	133.048,53
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	24.490,98	24.490,98
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	30.707.484,73	30.707.484,73
	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	2.628.871,26	2.628.871,26
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	2.628.871,26	2.628.871,26
139901	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
	RESULTADO ATUARIAL		
	Déficit Atuarial	-411.012.760,20	-411.012.760,20
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
	Superávit Atuarial	0,00	0,00



35

34) – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio:

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	6,68 %	24,50 %
Aposentadoria por Idade	0,20 %	
Aposentadoria por Invalidez.	0,43 %	
Aposentadoria Especial de Professores	8,51 %	
Aposentadoria Especial	0,00 %	
Aposentadoria Compulsória	0,00 %	
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	0,60 %	
Pensão por Morte de Apos. Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,46 %	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,17 %	

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que exceder o valor teto de benefício do RGPS.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.



35) – Compromissos do Plano de Benefícios:

Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO
	Geração Atual		Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	305.757.667,44	-	305.757.667,44
ATIVO	3.127.087,06		3.127.087,06
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	498.215,80		498.215,80
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	2.628.871,26		2.628.871,26
Propriedades para investimentos (imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	-		-
PMBC	133.124.960,20		133.124.960,20
VABF - CONCEDIDOS	133.240.444,45		133.240.444,45
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VACF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	(115.484,25)		(115.484,25)
PMBaC	322.381.607,35		322.381.607,35
VABF - A CONCEDER	383.843.559,18	-	383.843.559,18
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(31.105.194,43)	-	(31.105.194,43)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(30.356.757,40)	-	(30.356.757,40)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	455.506.567,55		455.506.567,55
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	41.366.720,29		41.366.720,29
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-		-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(411.012.760,20)	-	(411.012.760,20)



37

36) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses:

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
k							
0	122.465.724,64	133.240.444,45	0,00	106.110,93	9.373,32	10.659.235,56	0,00
1	122.500.862,22	133.292.158,51	0,00	106.274,18	9.387,74	10.675.634,38	0,00
2	122.518.431,00	133.318.015,55	0,00	106.355,80	9.394,95	10.683.833,79	0,00
3	122.535.999,79	133.343.872,58	0,00	106.437,43	9.402,16	10.692.033,20	0,00
4	122.553.568,58	133.369.729,61	0,00	106.519,05	9.409,37	10.700.232,61	0,00
5	122.571.137,37	133.395.586,64	0,00	106.600,67	9.416,58	10.708.432,02	0,00
6	122.588.706,16	133.421.443,68	0,00	106.682,30	9.423,79	10.716.631,43	0,00
7	122.606.274,94	133.447.300,71	0,00	106.763,92	9.431,00	10.724.830,84	0,00
8	122.623.843,73	133.473.157,74	0,00	106.845,54	9.438,21	10.733.030,25	0,00
9	122.641.412,52	133.499.014,77	0,00	106.927,17	9.445,42	10.741.229,66	0,00
10	122.658.981,31	133.524.871,81	0,00	107.008,79	9.452,63	10.749.429,07	0,00
11	122.676.550,10	133.550.728,84	0,00	107.090,42	9.459,84	10.757.628,48	0,00
12	122.694.118,88	133.576.585,87	0,00	107.172,04	9.467,05	10.765.827,89	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS						
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/						
2.2.7.2.1.03.02	PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
k								
0	289.045.251,36	383.843.559,18	31.105.194,43	30.356.757,40	30.707.484,73	2.628.871,26	411.012.760,20	498.215,80
1	289.508.833,16	384.434.087,73	31.153.048,58	30.403.460,10	30.754.727,01	2.614.018,88	411.506.880,66	502.814,72
2	289.748.050,25	384.729.352,01	31.176.975,65	30.426.811,46	30.778.348,16	2.599.166,50	411.761.367,08	505.114,17
3	289.987.267,34	385.024.616,29	31.200.902,72	30.450.162,81	30.801.969,30	2.584.314,12	412.015.853,50	507.413,63
4	290.226.484,43	385.319.880,56	31.224.829,79	30.473.514,16	30.825.590,44	2.569.461,74	412.270.339,92	509.713,09
5	290.465.701,52	385.615.144,84	31.248.756,87	30.496.865,51	30.849.211,58	2.554.609,36	412.524.826,34	512.012,55
6	290.704.918,61	385.910.409,11	31.272.683,94	30.520.216,86	30.872.832,72	2.539.756,98	412.779.312,76	514.312,00
7	290.944.135,70	386.205.673,39	31.296.611,01	30.543.568,21	30.896.453,87	2.524.904,60	413.033.799,18	516.611,46
8	291.183.352,79	386.500.937,67	31.320.538,08	30.566.919,57	30.920.075,01	2.510.052,22	413.288.285,60	518.910,92
9	291.422.569,88	386.796.201,94	31.344.465,16	30.590.270,92	30.943.696,15	2.495.199,84	413.542.772,02	521.210,38
10	291.661.786,97	387.091.466,22	31.368.392,23	30.613.622,27	30.967.317,29	2.480.347,46	413.797.258,44	523.509,83
11	291.901.004,06	387.386.730,50	31.392.319,30	30.636.973,62	30.990.938,44	2.465.495,08	414.051.744,86	525.809,29
12	292.140.221,15	387.681.994,77	31.416.246,37	30.660.324,97	31.014.559,58	2.450.642,70	414.306.231,28	528.108,75
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER							
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS							
2.2.7.2.1.04.02	/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.05.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS							
2.2.7.2.1.05.98	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO							
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO							

37) – Compensação Previdenciária:



Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:

II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

38) – Demonstrativo das Projeções Atuariais:



39

SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	10.545.501,75	9.690.383,81	855.117,94	498.215,80
2020	18.301.205,16	14.814.266,07	3.486.939,09	3.985.154,89
2021	18.994.230,22	16.574.628,21	2.419.602,01	6.404.756,90
2022	19.495.299,55	18.638.882,41	856.417,14	7.261.174,04
2023	37.405.090,63	21.139.674,71	16.265.415,92	23.526.589,96
2024	48.757.971,70	23.475.508,50	25.282.463,20	48.809.053,16
2025	48.778.874,37	25.350.813,30	23.428.061,07	72.237.114,23
2026	49.015.772,29	27.064.988,75	21.950.783,54	94.187.897,77
2027	49.302.389,71	28.523.696,29	20.778.693,42	114.966.591,19
2028	49.778.349,63	30.827.764,20	18.950.585,43	133.917.176,62
2029	49.796.319,03	32.495.619,48	17.300.699,55	151.217.876,17
2030	50.095.358,17	34.160.574,60	15.934.783,57	167.152.659,74
2031	50.414.008,48	36.255.515,53	14.158.492,95	181.311.152,69
2032	50.584.888,33	38.574.396,62	12.010.491,71	193.321.644,40
2033	50.571.055,94	40.443.956,01	10.127.099,93	203.448.744,33
2034	50.619.069,92	41.700.297,67	8.918.772,25	212.367.516,58
2035	50.760.931,76	43.276.253,78	7.484.677,98	219.852.194,56
2036	50.907.498,12	44.426.730,76	6.480.767,36	226.332.961,92
2037	51.126.873,70	45.238.024,89	5.888.848,81	232.221.810,73
2038	51.480.998,51	46.254.387,67	5.226.610,84	237.448.421,57
2039	51.646.533,38	46.639.804,89	5.006.728,49	242.455.150,06
2040	52.005.860,21	46.976.661,14	5.029.199,07	247.484.349,13
2041	4.857.445,93	47.297.247,95	-42.439.802,02	205.044.547,11
2042	4.645.187,10	47.240.306,40	-42.595.119,30	162.449.427,81
2043	4.529.800,13	47.091.971,90	-42.562.171,77	119.887.256,04
2044	4.383.862,96	46.858.691,51	-42.474.828,55	77.412.427,49
2045	4.209.534,45	46.332.156,11	-42.122.621,66	35.289.805,83
2046	4.073.624,30	45.724.924,66	-41.651.300,36	-6.361.494,53
2047	3.922.194,89	45.023.228,38	-41.101.033,49	-47.462.528,02
2048	3.741.714,77	44.037.358,18	-40.295.643,41	-87.758.171,43
2049	3.613.103,46	42.998.462,35	-39.385.358,89	-127.143.530,32
2050	3.449.382,87	41.720.761,54	-38.271.378,67	-165.414.908,99
2051	3.326.969,68	40.422.313,91	-37.095.344,23	-202.510.253,22
2052	3.168.615,89	38.974.992,13	-35.806.376,24	-238.316.629,46
2053	3.025.381,50	37.421.548,43	-34.396.166,93	-272.712.796,39
2054	2.886.101,70	35.783.883,42	-32.897.781,72	-305.610.578,11
2055	2.753.815,53	34.136.459,18	-31.382.643,65	-336.993.221,76
2056	2.607.498,00	32.423.997,27	-29.816.499,27	-366.809.721,03
2057	2.467.959,79	30.691.924,04	-28.223.964,25	-395.033.685,28
2058	2.327.805,00	28.952.083,20	-26.624.278,20	-421.657.963,48
2059	2.187.948,19	27.215.795,23	-25.027.847,04	-446.685.810,52
2060	2.049.188,00	25.492.941,75	-23.443.753,75	-470.129.564,27
2061	1.912.240,85	23.792.389,30	-21.880.148,45	-492.009.712,72
2062	1.777.781,46	22.122.489,83	-20.344.708,37	-512.354.421,09
2063	1.646.527,58	20.492.149,22	-18.845.621,64	-531.200.042,73
2064	1.519.140,94	18.909.579,51	-17.390.438,57	-548.590.481,30
2065	1.396.168,82	17.381.583,58	-15.985.414,76	-564.575.896,06
2066	1.278.011,92	15.913.151,49	-14.635.139,57	-579.211.035,63
2067	1.164.969,72	14.508.031,25	-13.343.061,53	-592.554.097,16
2068	1.057.255,64	13.168.904,87	-12.111.649,23	-604.665.746,39
2069	954.933,81	11.896.581,59	-10.941.647,78	-615.607.394,17
2070	858.040,34	10.691.507,52	-9.833.467,18	-625.440.861,35
2071	766.759,73	9.555.980,22	-8.789.220,49	-634.230.081,84
2072	681.283,39	8.492.403,91	-7.811.120,52	-642.041.202,36
2073	601.632,49	7.501.076,77	-6.899.444,28	-648.940.646,64
2074	527.645,49	6.580.025,20	-6.052.379,71	-654.993.026,35
2075	459.164,56	5.727.313,76	-5.268.149,20	-660.261.175,55
2076	396.228,40	4.943.439,87	-4.547.211,47	-664.808.387,02
2077	338.914,45	4.229.384,22	-3.890.469,77	-668.698.856,79
2078	287.219,17	3.585.127,01	-3.297.907,84	-671.996.764,63
2079	241.065,93	3.009.738,93	-2.768.673,00	-674.765.437,63
2080	200.323,92	2.501.620,11	-2.301.296,19	-677.066.733,82
2081	164.793,78	2.058.328,16	-1.893.534,38	-678.960.268,20
2082	134.181,39	1.676.250,53	-1.542.069,14	-680.502.337,34
2083	108.094,44	1.350.551,53	-1.242.457,09	-681.744.794,43



SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2084	86.098,10	1.075.854,04	-989.755,94	-682.734.550,37
2085	67.767,19	846.885,64	-779.118,45	-683.513.668,82
2086	52.681,07	658.417,28	-605.736,21	-684.119.405,03
2087	40.410,87	505.102,08	-464.691,21	-684.584.096,24
2088	30.548,25	381.846,20	-351.297,95	-684.935.394,19
2089	22.724,96	284.061,44	-261.336,48	-685.196.730,67
2090	16.603,34	207.541,71	-190.938,37	-685.387.669,04
2091	11.875,87	148.448,39	-136.572,52	-685.524.241,56
2092	8.276,16	103.451,99	-95.175,83	-685.619.417,39
2093	5.585,24	69.815,52	-64.230,28	-685.683.647,67
2094	3.628,03	45.350,29	-41.722,26	-685.725.369,93
2095	2.255,52	28.193,97	-25.938,45	-685.751.308,38
2096	1.336,31	16.703,87	-15.367,56	-685.766.675,94
2097	755,76	9.447,02	-8.691,26	-685.775.367,20
2098	410,63	5.132,90	-4.722,27	-685.780.089,47
2099	216,57	2.707,10	-2.490,53	-685.782.580,00
2100	111,34	1.391,80	-1.280,46	-685.783.860,46
2101	54,49	681,10	-626,61	-685.784.487,07
2102	23,56	294,51	-270,95	-685.784.758,02
2103	7,91	98,83	-90,92	-685.784.848,94
2104	1,59	19,87	-18,28	-685.784.867,22
2105	0,11	1,42	-1,31	-685.784.868,53
2106	0,00	0,03	-0,03	-685.784.868,56



39) – Discriminação do Ativo do Plano:

Discriminação do Ativo do Plano

AVALIAÇÃO	DATA BASE	ATIVO TOTAL	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SALDO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
2020	31/12/2019	3.127.087,06	498.215,80	2.628.871,26

As aplicações dos recursos previdenciários são resultantes da diferença entre as receitas com as contribuições do Ente Público, mais as receitas de contribuições dos servidores ativos, mais as receitas com as aplicações financeiras, menos as despesas administrativas e outras, disponibilizadas para análise, no Ministério da Previdência, Secretaria de Previdência Social - SPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DEPSP.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de IPCA + 5,86% a.a..

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo IPCA (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 5,86%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

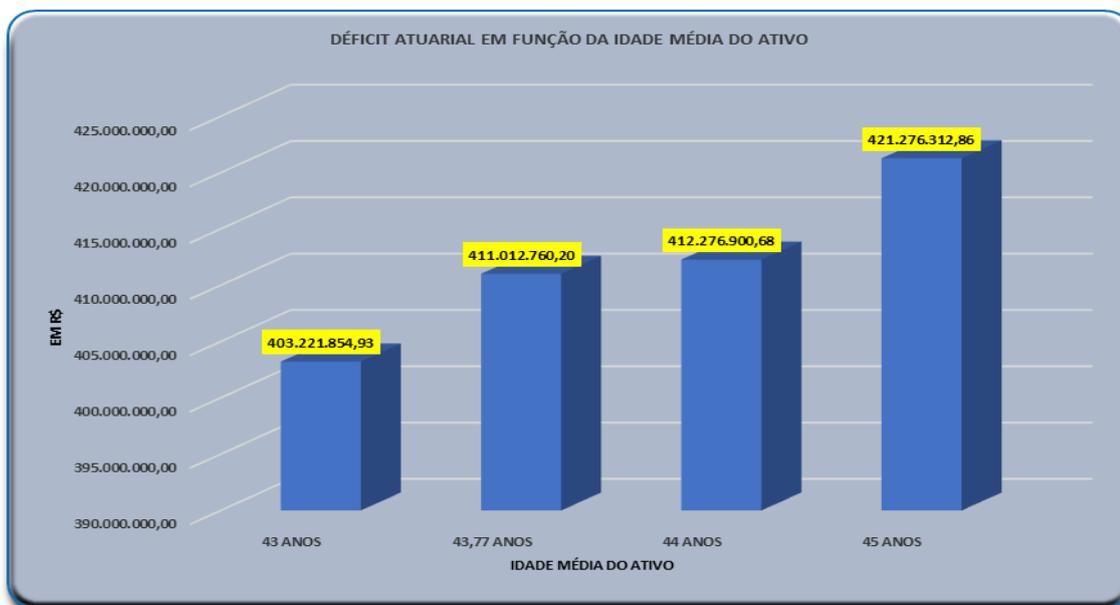
A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão anual das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.



40 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.

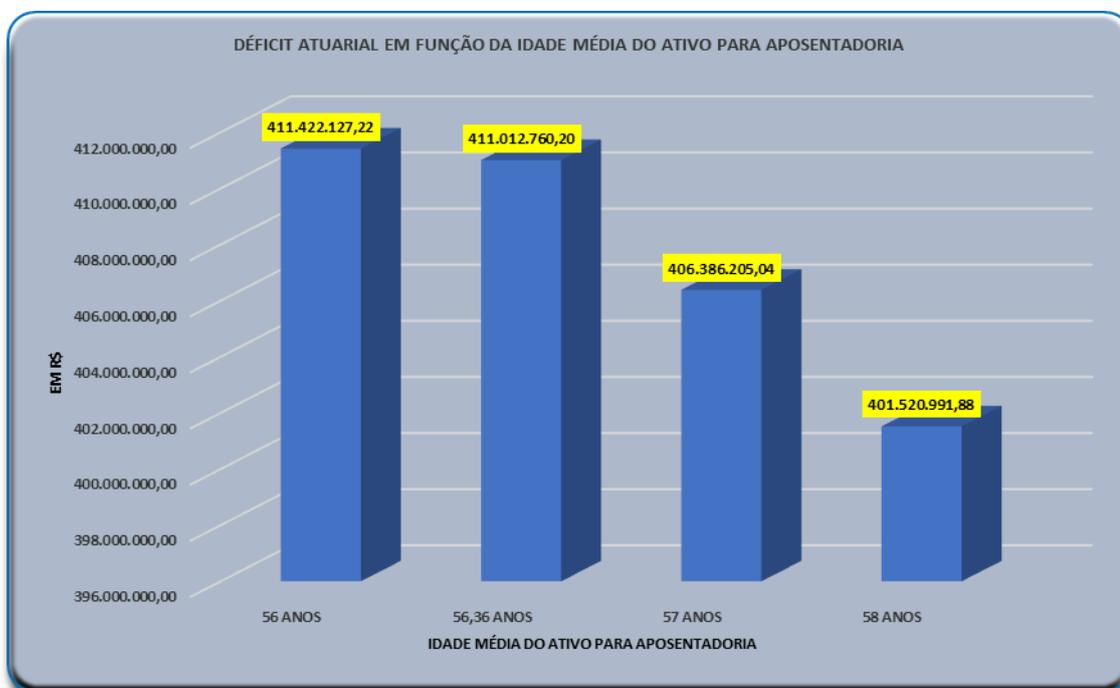
40.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVOS 43,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 43,77	IDADE MÉDIA ATIVOS 44,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 45,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	498.215,80	498.215,80	498.215,80	498.215,80
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64	122.465.724,64	122.465.724,64	122.465.724,64
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.240.444,45	133.240.444,45	133.240.444,45	133.240.444,45
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS	106.110,93	106.110,93	106.110,93	106.110,93
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	106.110,93	106.110,93	106.110,93	106.110,93
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	9.373,32	9.373,32	9.373,32	9.373,32
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	10.659.235,56	10.659.235,56	10.659.235,56	10.659.235,56
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	283.883.217,35	291.674.122,62	292.938.263,10	301.937.675,28
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	376.645.446,19	383.843.559,18	385.015.345,06	393.385.243,79
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	31.699.649,26	31.105.194,43	31.010.526,45	30.349.631,50
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	30.906.912,09	30.332.266,42	30.240.762,10	29.602.017,68
ATIVOS	30.776.358,50	30.199.217,89	30.107.307,23	29.465.661,65
INATIVOS	130.553,59	133.048,53	133.454,87	136.356,03
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	24.031,79	24.490,98	24.565,81	25.099,83
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	30.131.635,70	30.707.484,73	30.801.227,60	31.470.819,50
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26
RESERVAS A AMORTIZAR	-403.221.854,93	-411.012.760,20	-412.276.900,68	-421.276.312,86
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-403.221.854,93	-411.012.760,20	-412.276.900,68	-421.276.312,86



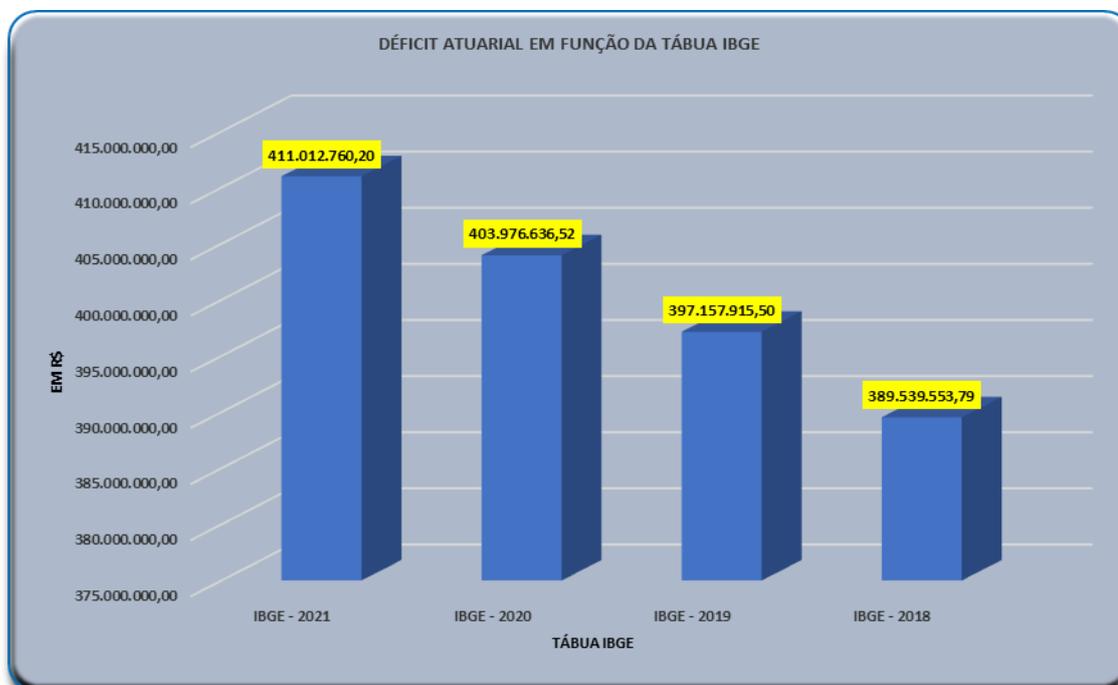

40.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 56,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 56,36	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 57,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 58,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	498.215,80	498.215,80	498.215,80	498.215,80
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64	122.465.724,64	122.465.724,64	122.465.724,64
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.240.444,45	133.240.444,45	133.240.444,45	133.240.444,45
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS	106.110,93	106.110,93	106.110,93	106.110,93
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	106.110,93	106.110,93	106.110,93	106.110,93
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	9.373,32	9.373,32	9.373,32	9.373,32
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	10.659.235,56	10.659.235,56	10.659.235,56	10.659.235,56
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	292.083.489,64	291.674.122,62	287.047.567,46	282.182.354,30
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	384.382.286,99	383.843.559,18	377.755.006,23	371.352.378,90
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	31.148.850,84	31.105.194,43	30.611.801,69	30.092.957,60
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	30.374.838,11	30.332.266,42	29.851.134,03	29.345.182,62
ATIVOS	30.241.602,76	30.199.217,89	29.720.195,81	29.216.463,68
INATIVOS	133.235,35	133.048,53	130.938,22	128.718,94
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	24.525,44	24.490,98	24.102,55	23.694,07
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	30.750.582,96	30.707.484,73	30.220.400,50	29.708.190,31
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26
RESERVAS A AMORTIZAR	-411.422.127,22	-411.012.760,20	-406.386.205,04	-401.520.991,88
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-411.422.127,22	-411.012.760,20	-406.386.205,04	-401.520.991,88



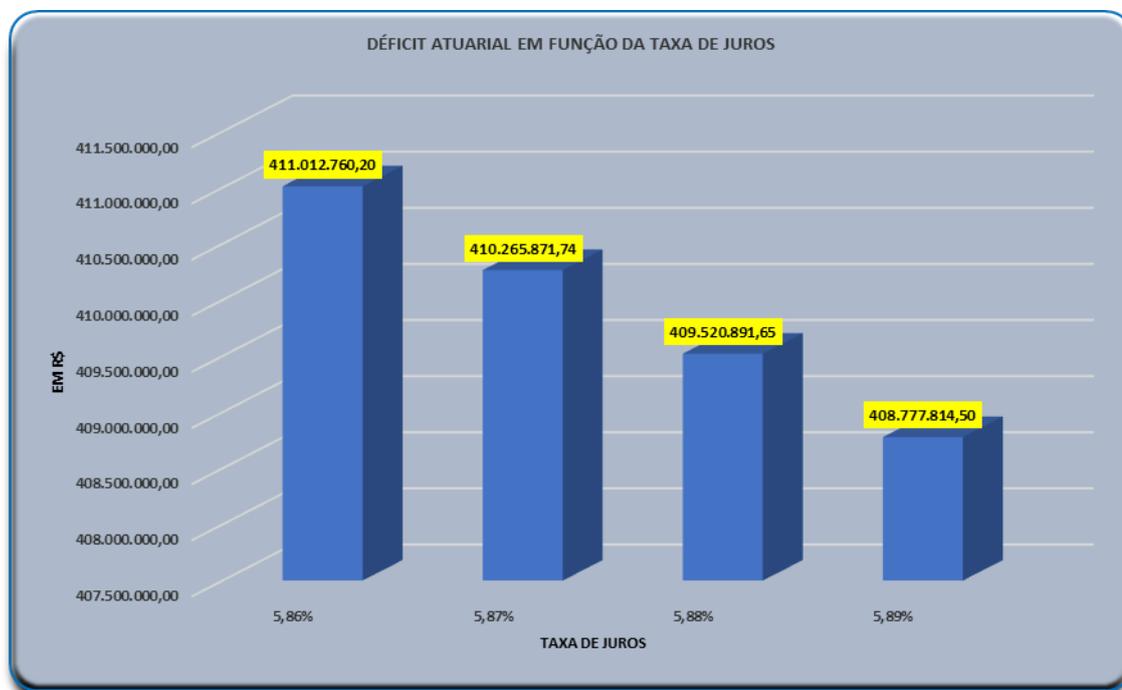

40.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE

CONTA	TÁBUA IBGE 2.021	TÁBUA IBGE 2.020	TÁBUA IBGE 2.019	TÁBUA IBGE 2.018
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	498.215,80	498.215,80	498.215,80	498.215,80
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64	120.523.998,01	118.569.989,44	116.474.394,78
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.240.444,45	131.127.881,78	129.001.956,58	126.721.988,32
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	106.110,93	104.428,52	102.735,46	100.919,72
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	106.110,93	104.428,52	102.735,46	100.919,72
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	9.373,32	9.224,71	9.075,15	8.914,75
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	10.659.235,56	10.490.230,54	10.320.156,53	10.137.759,07
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.674.122,62	286.579.725,57	281.715.013,12	276.192.246,07
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	383.843.559,18	376.953.281,26	370.355.639,29	363.127.887,53
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	31.105.194,43	30.475.102,93	29.865.012,95	29.294.809,97
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	30.332.266,42	29.718.138,90	29.123.531,64	28.567.431,21
ATIVOS	30.199.217,89	29.587.478,57	28.995.158,21	28.441.563,08
INATIVOS	133.048,53	130.660,33	128.373,43	125.868,13
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	24.490,98	24.051,36	23.630,44	23.169,28
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	30.707.484,73	30.156.262,50	29.628.451,14	29.050.231,00
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26
RESERVAS A AMORTIZAR	-411.012.760,20	-403.976.636,52	-397.157.915,50	-389.539.553,79
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-411.012.760,20	-403.976.636,52	-397.157.915,50	-389.539.553,79



40.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros:

CONTA	TAXA DE JUROS 5,86%	TAXA DE JUROS 5,87%	TAXA DE JUROS 5,88%	TAXA DE JUROS 5,89%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	498.215,80	498.215,80	498.215,80	498.215,80
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	122.465.724,64	122.330.131,72	122.194.789,20	122.059.696,49
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.240.444,45	133.092.921,86	132.945.671,70	132.798.693,33
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	106.110,93	105.993,45	105.876,18	105.759,13
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	106.110,93	105.993,45	105.876,18	105.759,13
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	9.373,32	9.362,94	9.352,58	9.342,24
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	10.659.235,56	10.647.433,75	10.635.653,74	10.623.895,47
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.674.122,62	291.062.827,08	290.453.189,51	289.845.205,07
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	383.843.559,18	383.142.006,19	382.442.297,37	381.744.426,96
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	31.105.194,43	31.088.021,61	31.070.868,04	31.053.733,67
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	30.332.266,42	30.315.350,70	30.298.454,28	30.281.576,99
ATIVOS	30.199.217,89	30.182.545,26	30.165.891,31	30.149.256,00
INATIVOS	133.048,53	132.805,44	132.562,97	132.320,99
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	24.490,98	24.446,30	24.401,75	24.357,07
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	30.707.484,73	30.651.360,50	30.595.383,79	30.539.554,16
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26
RESERVAS A AMORTIZAR	-411.012.760,20	-410.265.871,74	-409.520.891,65	-408.777.814,50
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-411.012.760,20	-410.265.871,74	-409.520.891,65	-408.777.814,50




40.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações:

CONTA	AUMENTO REAL 0,50%	AUMENTO REAL 1,00%	AUMENTO REAL 1,25%	AUMENTO REAL 1,50%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	498.215,80	498.215,80	498.215,80	498.215,80
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06	3.127.087,06
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	115.680.115,70	122.465.724,64	126.084.562,74	129.865.326,56
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	125.857.827,37	133.240.444,45	137.177.673,40	141.291.074,54
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	100.231,52	106.110,93	109.246,49	112.522,35
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	100.231,52	106.110,93	109.246,49	112.522,35
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.853,96	9.373,32	9.650,30	9.939,67
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	10.068.626,19	10.659.235,56	10.974.213,87	11.303.285,96
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	273.064.333,78	291.674.122,62	301.647.801,93	312.108.410,49
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	361.730.774,32	383.843.559,18	395.664.323,94	408.033.821,92
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	30.230.000,03	31.105.194,43	31.558.973,03	32.023.987,60
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	29.474.898,39	30.332.266,42	30.779.157,88	31.232.683,61
ATIVOS	29.349.514,59	30.199.217,89	30.639.779,64	31.091.250,09
INATIVOS	125.383,80	133.048,53	139.378,24	141.433,52
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	23.080,17	24.490,98	25.245,18	26.034,47
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	28.938.461,95	30.707.484,73	31.653.145,92	32.642.705,75
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26	2.628.871,26
RESERVAS A AMORTIZAR	-385.617.362,42	-411.012.760,20	-424.605.277,61	-438.846.649,99
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-385.617.362,42	-411.012.760,20	-424.605.277,61	-438.846.649,99

